



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

INTERESSADA: Escola de Turismo do Ceará		
EMENTA: Credencia a Escola de Turismo do Ceará, nesta Capital, e reconhece o curso de Técnico em Turismo com as qualificações em Guia de Turismo Regional e Guia de Turismo – Excursão Nacional, até 31.07.2007.		
RELATORA: Meirecele Calíope Leitinho		
SPU Nº: 04255058-0	PARECER Nº: 0088/2005	APROVADO EM: 15.03.2005

I – RELATÓRIO

Em ofício enviado a este Conselho de Educação, a diretora administrativa da Escola de Turismo do Ceará solicita o credenciamento da instituição e o reconhecimento do Curso Técnico em Turismo com qualificação em Guia de Turismo Regional e Guia de Turismo Excursão Nacional.

A análise do Processo, efetivada pela Técnica em Educação Profissional deste Conselho, que:

- a documentação apresentada pela escola está completa e de acordo com a Resolução nº 389/2004 – CEC.
- o curso está registrado no Cadastro Nacional dos Cursos Técnicos - CNCT mediante NIC 23.006802/2004-18. Possui Secretária Escolar com registro na SEDUC, Diretor Pedagógico, Especialista em Organização e Gestão da Educação Básica;
- o Plano de Curso evidencia um perfil profissional, com definição de competências específicas à formação proposta. A carga horária do Curso é de 807 horas/aula, sendo 200 de estágio, perfazendo um total de 1.107 horas;
- o Estágio será realizado na Politur Agência de Viagens de Turismo, Helianse Agência de Viagens e Turismo Ltda, Siglos Viagens e Turismo Ltda e Trip Time Turismo Ltda;
- o corpo docente é composto por dezenove professores, sendo oito licenciados, nove bacharéis, um Especialista e um Técnico em Turismo;
- a avaliação da aprendizagem ocorrerá por testes, provas e trabalhos complementada pela auto-avaliação do aluno.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 0088/2005

Às análises realizadas pela Técnica da Câmara, quando da leitura do processo, foram acrescentados outros dados, decorrentes da avaliação da especialista designada pela presidência deste CEC, para, em visita à escola, avaliar o seu funcionamento e sua proposta pedagógica.

Em seu relatório, a especialista considerou que os espaços físicos da instituição são adequados à demanda de trinta alunos por período, os recursos materiais estão em bom estado de conservação e a infra-estrutura da escola atende às exigências necessárias a esse tipo de curso. Apontou também que a organização curricular do curso proposto é coerente com a Deliberação Normativa nº 427/2001, da EMBRATUR, e o corpo docente atende aos critérios exigidos para esse tipo de formação.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação apresentada pela instituição está fundamentada na Resolução nº 04/99 – CNE/CEB, no Parecer nº 16/99 – CNE/CEB, na Resolução nº 389/2004/CEC, e na Deliberação Normativa nº 427/2001 - EMBRATUR.

III – VOTO DA RELATORA

Para além das análises realizadas pela Assessoria Técnica deste Conselho de Educação e pela especialista que visitou a escola, e na leitura do processo feita por esta relatora, ficou evidenciado que a escola não apresentou o Projeto Pedagógico da instituição; os elementos que deveriam compor o referido projeto estão contidos no Regimento Escolar e são esclarecedores das finalidades e da estrutura financeira e administrativa da escola e dos processos de avaliação, recuperação e promoção por ela propostos.

Por se tratar de uma instituição profissionalizante, desenvolvendo uma ação pedagógica de capacitação, é inadmissível que não tenha um Projeto Pedagógico estruturado, evidenciando uma proposta de formação.

A apresentação no processo de documentos isolados dificulta a compreensão do papel social da instituição e impossibilita uma avaliação adequada.

Em relação ao Plano de Curso, objeto do reconhecimento, pode-se afirmar que ele está apresentado de forma mais consolidada indicando:

- o perfil profissional do egresso do Curso Técnico em Turismo com qualificação profissional em Guia de Turismo Regional e Excursão



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 0088/2005

Nacional assim descrito: *“profissional capaz de planejar, executar, controlar e avaliar os serviços turísticos de agenciamento e operação, o guiamento, a promoção do turismo e a organização e realização de eventos de diferentes tipos”;*

- as competências foram definidas de acordo com o perfil profissional proposto.
- o currículo estruturado em módulos: um Módulo Básico, composto por disciplinas tais como: Relações Interpessoais, Inglês e Espanhol, Informática, Direito e Legislação Turística, Animação Turística, entre outros, que, na nossa análise, estão adequadas à formação proposta; um módulo específico com as disciplinas: História, Geografia, História da Arte, entre outras; além de estudos sobre Primeiros Socorros, Montagem de Pacotes Turísticos e Noções de Emissão Análise e Interpretação das Informações de um Bilhete Aéreo. No módulo final da organização curricular, estão propostas viagens e visitas técnicas, especificando nominalmente os locais e os tipos de viagem de acordo com a Deliberação Normativa nº 427/2001 – EMBRATUR;
- o plano das disciplinas evidencia que os objetivos, as competências, as habilidades, as bases tecnológicas e a carga horária do curso estão adequadas à natureza da formação, conforme opinião da especialista;
- o estágio supervisionado está descrito nos seus objetivos, mas não está operacionalizado nas suas etapas, ficando difícil analisar sua adequação aos objetivos do curso;
- os critérios para o aproveitamento de estudos realizados no ensino médio ou em outros cursos de qualificação, bem como da avaliação de competências por parte de uma comissão de professores da área do turismo, estão adequados, mas deveriam ser apresentados de forma mais completa;
- o processo de avaliação da aprendizagem proposto para o curso, aponta como instrumentos de avaliação, somente provas e trabalhos de pesquisa, o que nos parece inadequado para a avaliação de competências de caráter prático, deixando a impressão de que não funcionam como orientadores do desenvolvimento curricular.

Considerando os itens analisados anteriormente, visto como essenciais ao bom funcionamento da Escola de Turismo do Ceará, voto pelo credenciamento da Escola e pelo reconhecimento do Curso Técnico em Turismo com qualificação em Guia de Turismo Regional e Guia de Turismo Excursão Nacional, até 31.07.2007,



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 0088/2005

determinando que, por ocasião do pedido de credenciamento da escola e do novo reconhecimento do curso, apresente:

1. o Projeto Pedagógico da Instituição conforme orientação deste CEC;
2. o Relatório sobre o desenvolvimento do curso técnico reconhecido, em todas as etapas do seu desenvolvimento.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior e Profissional acolhe o Parecer da relatora.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 15 de março de 2005.

MEIRECELE CALÍOPE LEITINHO
Relatora e Presidente da Câmara

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente do CEC em exercício